LEI Nº. 812- 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a cessão do Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal de Cruzmaltina - PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. NATAL CASAVECHIA**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei,* faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e o Prefeito Municipal ***sanciona*** a seguinte:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cruzmaltina autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Câmara Municipal, para a cessão do Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação, nas hipóteses em que não dispor de número suficiente de Servidores para compor sua própria comissão.

Art. 2º Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar Termo de Cooperação, constante no anexo único, contemplando o objeto da Licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos Poderes.

Art.3º Compete ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação:

I – auxiliar nos atos administrativos de abertura do Processo Licitatório;

II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;

III – o recebimento das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;

IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;

V – a abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;

VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico, maior desconto ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

VII – o recebimento, o exame e a decisão sobre esclarecimento, impugnações e recurso, sob orientação e emissão de Parecer Jurídico do profissional da Câmara Municipal;

VIII – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

IX – o encaminhamento do Processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo de Cruzmaltina - PR:

I – Disponibilizar a título não oneroso os serviços e atribuições conferidas ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação em exercício perante a Prefeitura para a realização das Licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais Legislação Correlata;

II – Promover a integração do Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação entre os dois Poderes;

III – Responsabilizar-se, exclusivamente, dos atos referentes à fase externa do Processo Licitatório;

Art. 5º - Compete a Câmara Municipal de Cruzmaltina - PR:

I – Responsabilizar-se pela fase interna do Processo Licitatório;

II – Emissão de Pareceres Jurídicos dos Processos Licitatórios;

III - A homologação do Procedimento Licitatório;

IV– A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços.

V - Homologação e Adjudicação do Termo Aditivo.

Art. 6º - Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º - A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no Diário Oficial do Município de Cruzmaltina - PR.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, em 01 de julho de 2024 (01/07/2024).

NATAL CASAVECHIA
Prefeito

ANEXO ÚNICO DA LEI 812-2024

TERMO DE COOPERAÇÃO

SÚMULA: Termo de Cooperação, que celebram entre si o Município de Cruzmaltina-PR e a Câmara de Vereadores de Cruzmaltina - PR.

O**MUNICÍO DE CRUZMALTINA-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, centro, CNPJ nº 01.615.393-0001/00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr.Natal Casavechia** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA - PR**, com sede na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 345, centro,, inscrita no CNPJ nº 02.030.347/0001-02, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **Sr.Ricardo Vieira da Silva**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objetivo deste Termo de Cooperação, o apoio à Câmara Municipal de Cruzmaltina - PR na realização de Licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas por intermédio do Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação do Município de Cruzmaltina a ser designado através de Decreto para condução das Licitações de interesse da Câmara Municipal de Cruzmaltina, sempre que houver a necessidade, mediante solicitação do Presidente do Legislativo.

§ 1º - Observadas às regras da Lei nº 14.133/2021, ficará ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às Licitações e aos Procedimentos Auxiliares.

§ 2º - Todas as competências atribuídas à "Autoridade Superior" ou não atribuídas expressamente ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação, permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Cruzmaltina, entre elas:

I – Responsabilizar-se, ampla e totalmente pela fase interna do Processo Licitatório;

II – Emissão de Pareceres Jurídicos dos Processos Licitatórios;

lll – A Homologação do Procedimento Licitatório;

IV – A Adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de Contrato/Ata de Registro de Preços;

V – Homologação e Adjudicação do Termo Aditivo;

§ 3º - Fica assegurada em todas as fases dos Procedimentos Licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores à autonomia do Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação de Licitação do Município de Cruzmaltina, exceto Assessoria Jurídica, em relação à tomada de decisões.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para a execução deste Termo de Cooperação à Câmara Municipal de Cruzmaltina arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, inclusive disponibilizando Servidores para auxiliar na realização dos Processos Licitatórios no dia do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - O Município de Cruzmaltina–PR se obriga a:

I – disponibilizarAgente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios originados pela Câmara Municipal;

ll – encaminhar a Câmara Municipal de Cruzmaltina, por intermédio do Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação, todos os Pedidos de Esclarecimentos, Impugnações de Edital e Recursos Administrativos para a apreciação e decisão pelo setor responsável;

lll – Responsabilizar-se, exclusivamente, aos atos referentes à fase externa do Processo Licitatório.

§ 2º - A Câmara Municipal de Cruzmaltina - PR, se obriga a:

I – informar a Prefeitura Municipal sobre a intenção de realizar Procedimento Licitatório nos termos do presente instrumento e realizar sua abertura;

ll – responsabilizar- se pelos gastos com a execução do Procedimento Licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o Procedimento Licitatório, caso necessário;

lll – arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura, passando a vigorar a cada ato anual de designação do Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação automaticamente, vinculando aos membros das referidas comissões à realização de licitações, em

qualquer uma de suas modalidades previstas na lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Cruzmaltina - PR.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias e o envio do Executivo à Casa Legislativa para a revogação da referida Lei que a autorizou.

Parágrafo único - Caso haja renúncia dentro do curso de algum Procedimento Licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, aos Processos Licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal - PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Cruzmaltina - PR, dd de mmmm de aaaa.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

RICARDO VIEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara